

REGULADO

01 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01.01 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TOTAL 129.000.000

CA. BOTA 129.000.000

99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TOTAL 112.000.000

CA. BOTA 112.000.000

DECRETO N.º 22.856, DE 31 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, visando o atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º e artigo 7.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 241.000.000 (duzentos e quarenta e um milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 129.000.000 (cento e vinte e nove milhões de cruzeiros), de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983 e

II — Cr\$ 112.000.000 (cento e doze milhões de cruzeiros), com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência — consoante dispõe o artigo 7.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1984.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		41.000.000
	SUB-TOTAL		41.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000.000
	SUB-TOTAL		200.000.000
	TOTAL		241.000.000
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES			
COORDENAÇÃO DA JUSTIÇA			
03.07.020.2.014	41.000.000	200.000.000	241.000.000
03.07.020.2.017			
TOTAL	41.000.000	200.000.000	241.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
3.1.2.1	RENDIMENTOS DE SERVIÇOS PESSOAIS		80.000.000
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		46.674.000
3.1.2.9	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		324.000
	SUB-TOTAL		127.000.000
	TOTAL		129.000.000
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES			
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA			
03.04.014.2.004	129.000.000	0	129.000.000
TOTAL	129.000.000	0	129.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		112.000.000
	SUB-TOTAL		112.000.000
	TOTAL		112.000.000
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99.999.2.411	112.000.000	0	112.000.000
TOTAL	112.000.000	0	112.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
03.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
TOTAL	241.000.000		
CA. BOTA	241.000.000		

DECRETO N.º 22.857, DE 31 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Casa Militar, do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Equipamentos e Material Permanente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1984.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.02	CASA MILITAR		
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		250.000.000
	SUB-TOTAL		250.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000.000
	SUB-TOTAL		20.000.000
	TOTAL		270.000.000
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES			
COORDENAÇÃO DA CASA MILITAR			
07.07.020.2.014	240.000.000	20.000.000	260.000.000
07.07.020.2.017	10.000.000	0	10.000.000
TOTAL	250.000.000	20.000.000	270.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.02	CASA MILITAR		
TOTAL	270.000.000		
CA. BOTA	270.000.000		

DECRETO N.º 22.858, DE 31 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Gabinete do Governador, para subscrição de ações da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH e Secretaria de Economia e Planejamento

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1984.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.02	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		500.000.000
	SUB-TOTAL		500.000.000
	TOTAL		500.000.000
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES			
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS			
07.07.020.2.014	0	500.000.000	500.000.000
TOTAL	0	500.000.000	500.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.02	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
TOTAL	500.000.000		
CA. BOTA	500.000.000		
07.02	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
TOTAL	4.320.000.000		
CA. BOTA	4.320.000.000		

DECRETO N.º 22.859, DE 31 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, visando o atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.918.126.047 (um bilhão, novecentos e dezoito milhões, cento e vinte e seis mil, quarenta e sete cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.910.751.047 (um bilhão, novecentos e dez milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quarenta e sete cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 7.375.000 (sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária da Unidade Coordenadora de Ensino do Interior.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,

Respondendo pelo expediente da Secretaria

de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1984.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
08.07	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		75.984.394
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		772.032.600
	SUB-TOTAL		848.016.994
	TOTAL		848.016.994
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES			
COORDENAÇÃO GERAL DA PASTA			
08.07.020.2.023	355.000.000	0	355.000.000
COORD. TÉCNICA DO SIST. DE PLANEJ. DA SECRET.			
08.07.020.2.024	24.200.000	0	24.200.000
MANUT. DO SIST. DE INFORMAC. EDUCACIONAL			
08.07.020.2.025	407.032.600	0	407.032.600
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
08.07.021.2.026	81.784.394	0	81.784.394
TOTAL	848.016.994	0	848.016.994

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
08.07	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		25.000.000
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		5.000.000
	SUB-TOTAL		30.000.000
	TOTAL		30.000.000
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES			
PLANEJAMENTO EDUCACIONAL			
08.07.020.2.028	30.000.000	0	30.000.000
TOTAL	30.000.000	0	30.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
08	COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		330.574.224
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		426.088.908
	SUB-TOTAL		756.663.132
	TOTAL		756.663.132
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES			
COORDENADORIA DO ENSINO DO INTERIOR			
08.07.021.2.024	14.000.000	0	14.000.000
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
08.07.021.2.025	6.000.000	0	6.000.000
ENCARGOS DE F.A.B. SERIES			
03.42.186.2.060	945.174.224	5.000.000	950.174.224
TOTAL	965.174.224	5.000.000	970.174.224

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS			
08	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		20.205.267
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		2.651.710
	SUB-TOTAL		22.856.977
	TOTAL		22.856.977
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES			
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
08.07.021.2.024	22.856.977	0	22.856.977
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA AO ESCOLAR			
08.07.021.2.028	20.000.000	0	20.000.000
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA AO ESCOLAR			
08.07.021.2.029	2.856.977	0	2.856.977
TOTAL	45.713.954	0	45.713.954